

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 28, DE 19.11.2018

**ASSUNTO:** **PROJETO DE LEI – ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CARGOS DE CONFIANÇA PRIVATIVOS DE SERVIDOR EFETIVO, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, CRIA A PROCURADORIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR, O CARGO DE CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ.**

**AUTOR:** **PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.**

**DISTRIBUÍDO EM: 20 DE NOVEMBRO DE 2018**  
**PRAZO FATAL: 04 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

**OBSERVAÇÃO:** ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 539/2018-GP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº 1143 TIPO: \_\_\_\_\_  
DATA 19/11/18 ASS: \_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Ofício nº 539/2018-GP

Jacareí, 14 de Novembro de 2018.



Excelentíssima Senhora Presidente,


Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 36/2018, para apreciação dos Senhores Vereadores.

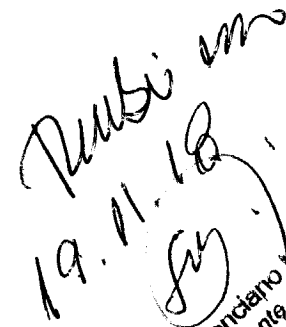
**Projeto de Lei nº 36/2018** – Altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas, cria a Procuradoria da Fundação Pró-Lar, o cargo de contador e dá outras providências da Fundação Pró-Lar de Jacareí.

**Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

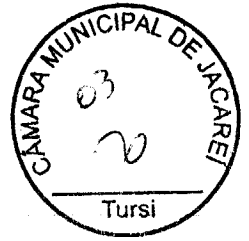
  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

  
19.11.18  
**Lucimar Ponciano Luiz**  
Presidente

A Excelentíssima Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas, cria a Procuradoria da Fundação Pró-Lar, o cargo de contador e dá outras providências da Fundação Pró-Lar de Jacareí.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 6155, de 10 de outubro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 7º A Fundação Pró-Lar de Jacareí, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Gabinete da Presidência:

(...)

b) Diretoria Geral;

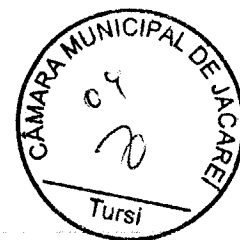
c) Assessoria;

II - Procuradoria Jurídica;

III –Departamento Habitacional;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



(...)

VIII –Departamento de Regularização Fundiária;

(...)

Art. 11. À Diretoria Geral compete:

I – cooperar com a Presidência no planejamento e organização da Pró-Lar;

II - auxiliar a Presidência na tomada de decisões;

III – orientar os Conselhos, quando necessário;

IV – implementar diretrizes fixadas pela Presidência, coordenar, orientar e controlar os trabalhos dos órgãos de atividade meio da Pró-Lar;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

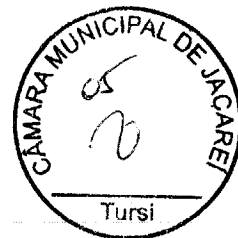
Art. 12. À Assessoria compete:

I - assessorar ao Presidente no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da fundação;

II - assistir ao Presidente nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhar as áreas para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pelo Presidente;

IV- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

**Seção II**  
**Da Procuradoria Jurídica**

Art. 13. À Procuradoria Jurídica, dotada de autonomia técnica, compete:

I - representar juridicamente a Fundação em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo até sua decisão final;

II - receber citações e intimações em nome da Fundação;

III - elaborar petições, recursos em qualquer instância e de qualquer espécie;

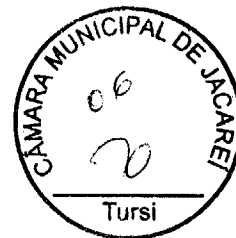
IV - comparecer a audiências e outros atos, todos voltados exclusivamente à defesa dos direitos ou interesses da Fundação;

V - elaborar parecer jurídico sobre consultas ou procedimentos administrativos que lhes forem submetidos pelas autoridades constituídas ou departamentos desta Fundação;

VI - emitir parecer em todos os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de compra por dispensa de licitação;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



VII - manifestar-se juridicamente sobre os pedidos de prorrogação contratual, aditamentos, reajustes e documentos similares;

VIII - emitir parecer, quando solicitado pela autoridade competente, em situações que envolvam direitos dos servidores perante a Fundação;

IX - redigir ou elaborar documentos jurídicos em geral, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, todos relativos exclusivamente à defesa dos interesses jurídicos da Fundação;

X - defender judicialmente o Presidente da Fundação, quando esse figurar como autoridade coatora em Mandados de Segurança, exclusivamente quando no desempenho de suas atribuições;

XI - exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa da Fundação;

XII - prestar orientação jurídica à Administração acerca da interpretação das leis, quando consultado;

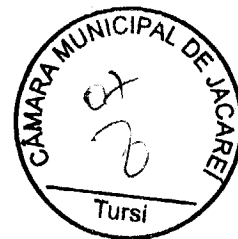
XIII - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente;

XIV - representar a Fundação perante os Tribunais de Contas, apresentando manifestação e defesas institucionais;

XV - promover privativamente a cobrança da dívida ativa inscrita, judicial e extrajudicialmente;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



XVI - propor ao Presidente ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XVII - acompanhar inquéritos civis e criminais e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Fundação;

XVIII - manifestar-se previamente à celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pela Autarquia;

XIX - ajuizar as ações de interesse da Fundação;

XX - emitir parecer sobre requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;

XXI - atuar como mediador entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como etapa prévia indispensável a eventual exame pelo Poder Judiciário;

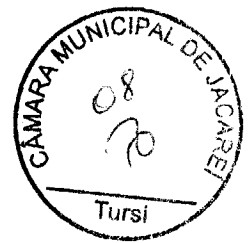
XXII - atuar nos feitos judiciais que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure a Fundação; versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis da Fundação;

XXIII - representar a Fundação em todos os juízos, instâncias e órgãos oficiais nas ações ou procedimentos;

XXIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo presidente.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Parágrafo único. A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria não exclui:

I - o exercício e a responsabilidade próprios dos agentes públicos municipais na celebração de contratos e de outros instrumentos;

II - a competência concorrente, por parte de autoridades municipais, para receber notificações e intimações decorrentes de processos administrativos de fiscalização promovida por órgãos da administração federal ou estadual em face da Autarquia, caso prevista em regulamento.

Art. 14. É facultado ao Procurador, ocupante ou não em cargo em comissão, a opção pelo regime de dedicação exclusiva, a qualquer tempo, que acarretará a percepção de adicional de 50% (cinquenta por cento) ao vencimento, sendo vedado o exercício profissional da Advocacia fora do serviço público municipal, ressalvado o patrocínio de causa própria.

Parágrafo único. Em caso de opção pela dedicação exclusiva, a Procuradoria deverá informar a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 15. A verba honorária e de sucumbência recebidos em decorrência de ações judiciais e medidas extrajudiciais que envolvem a Autarquia serão rateados igualmente entre os ocupantes do cargo de Procurador da Fundação, ocupantes ou não em cargo em comissão, obedecendo-se o limite previsto no Inciso XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

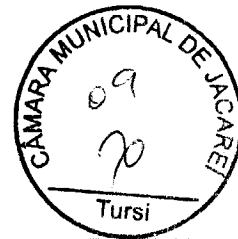
§ 1º O rateio dos honorários advocatícios e verbas de sucumbência dar-se-á mensalmente, juntamente com o pagamento dos vencimentos e corresponderá a totalidade dos valores recebidos no mês imediatamente anterior.

§ 2º A verba honorária e sucumbencial excedente ao limite do artigo 37, XI, será revertida a Fundo Especial da Procuradoria Jurídica desta Fundação e





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



será gerido por Procurador designado pelo Presidente, bem assim será admitida a compensação do mês que não exceder o limite Constitucional estabelecido ou vertido para 13º salário.

§ 3º O montante depositado no Fundo Especial na hipótese prevista no § 2º, poderá ser aplicado em operações financeiras lícitas e seguras, a critério do Procurador desta Autarquia, sob orientação da Diretoria Geral, cujos rendimentos serão rateados na mesma forma do principal.

Art. 15-A. A verba honorária e de sucumbência não será paga ao Procurador que venha afastar-se das funções do cargo:

I - em virtude de sua posse para exercer mandato eletivo em qualquer esfera de governo;

II - para prestar serviços em órgão da Administração Pública de qualquer outro ente federado;

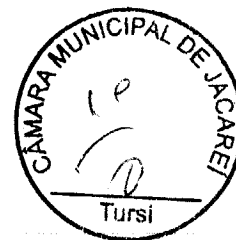
III - que gozar de licença para tratar de interesses particulares ou de licença médica superior a 180 (cento e oitenta dias) dias; não se aplicando nos casos previstos Artigo 72, Incisos X e XII, Artigo 100 ao 106 da Lei Complementar nº 13 de 7 de outubro de 1993 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí";

IV - casos excepcionais relacionados à licença de servidor serão avaliados pelo Presidente da Fundação.

Art. 15-B. Não haverá prejuízo de pagamento dos honorários de sucumbência rateados, ao Procurador que estiver de licença nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 15-C. Em nenhuma hipótese os honorários de sucumbência se incorporarão à remuneração do servidor e nem sobre eles será calculada nenhuma vantagem a que o mesmo tenha direito.

Art. 15-D. Por se tratar de verba eventual, o valor percebido a título de honorários e de sucumbência não será computado para nenhum efeito previdenciário, à exceção do disposto no parágrafo único deste artigo, incidindo apenas o imposto de renda, de acordo com as faixas estipuladas pela Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Por livre opção, própria e individual de cada Procurador, poderá ser requerida a inclusão do valor percebido a título de honorários de sucumbência para efeitos de cálculo da remuneração de contribuição previdenciária.

Art. 15-E. A Fundação terá legitimidade para transigir nos processos judiciais ou extrajudiciais, até o limite de 100 VRMs - Valor de Referência do Município.

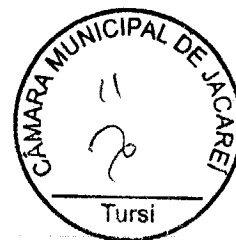
§ 1º A Fundação poderá transigir ainda nas ações cujo pedido consista em obrigação de fazer, desde que o custo para implementar o objeto da ação não acarrete ônus superior ao limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica aos processos de desapropriação ou servidão de passagem realizados extrajudicialmente, os quais serão pautados pela avaliação para obtenção do valor da área, realizada por profissional técnico constituído por esta Fundação ou da Prefeitura.

§ 3º Caberá ao Procurador, amparado pelo conjunto probatório dos autos e em consonância com os preceitos jurídicos propor, aceitar ou declinar de acordo judicial ou extrajudicial até o limite previsto no caput deste artigo.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



§ 4º O Procurador, sempre que possível, consultará previamente o Procurador Chefe antes de transigir na forma prevista neste artigo.

Art. 15-F. O Procurador tem autonomia para, mediante despacho fundamentado, deixar de ajuizar ação ou interpor Recurso, quando entender que não é juridicamente indicado ou que poderá onerar ainda mais o Poder Público.

**Seção III**  
**Das Áreas**

Art. 16. Ao Departamento Habitacional compete:

I – elaborar, coordenar, supervisionar e orientar os programas municipais de habitação, verificando as necessidades do Município;

II - administrar os recursos humanos alocados em sua Área, verificar o desempenho e fazer cumprir as normas administrativas;

III - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência.

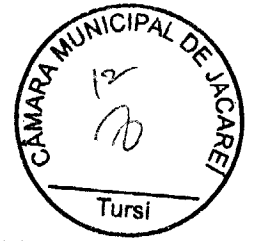
Art. 17. Ao Departamento de Regularização Fundiária compete:

I – coordenar, supervisionar e orientar os programas municipais de regularização fundiária;

II - planejar, coordenar, programar e executar políticas, diretrizes, planos, projetos e programas voltados a regularização fundiária no Município de Jacareí e acompanhar os projetos ou programas desenvolvidos afetos;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



III - realizar pesquisas, estudos, verificar as demandas e propor procedimentos de regularização fundiária de interesse social;

IV – assessorar o Presidente na implementação das políticas de regularização fundiária, compreendendo o auxílio para a celebração de acordos e parcerias com órgãos públicos e Instituições Permanentes e sociedade civil;

V – analisar as propostas das associações de moradores, dos movimentos populares e sociais, relacionadas com a regularização fundiária de interesse social;

VI - desenvolver outras atividades afetas que lhe venham a ser atribuídas pela Presidência.

(...)

Art. 23.....

b) Diretor de Departamento Habitacional;

(...)

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

(...)

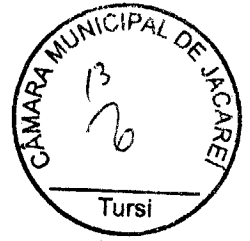
**Seção II**

**Dos demais titulares dos cargos de provimento em comissão e de confiança**

Art. 30. Ao Diretor Geral compete:



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação dos serviços de interesse da Fundação à sua área dentro dos prazos previstos;

II – estabelecer em conjunto com o Presidente a estratégia das diretrizes político-governamentais, garantindo a articulação entre as áreas.

III - prestar assistência específica e especializada, ao Presidente da Fundação e demais autoridades;

IV - coordenar as atividades das Áreas;

V - coordenar a gestão ordinária da Fundação, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

VI - expedir atos e resoluções necessários para as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VII - prestar apoio e fornecer subsídios ao Presidente no planejamento e programação de ações visando o desenvolvimento da Fundação;

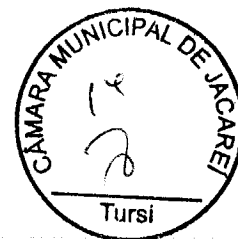
VIII - elaborar estudos, pesquisas sobre questões que lhe forem apresentadas pelo Presidente;

IX - auxiliar e fornecer informações e subsídios à Presidência e às Áreas da Fundação na elaboração nos projetos de suas respectivas competências;

X – acompanhar e zelar pela consecução de todas as atividades e objetivos definidos e englobados pelas competências das Áreas;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



XI - responder pelo pelo expediente da autarquia, abertura de editais e formalização de contratos nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do Presidente;

XII – representar o Presidente, quando for o caso, junto a autoridades e órgão;

XIII – outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 31. Ao Assessor compete:

I – prestar atividades de assessoramento estratégico ao Presidente no exercício de suas funções;

II - assistir ao Presidente nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;

III – presidir reuniões colegiadas, representando o Presidente;

IV- articular, coordenar e supervisionar o cumprimento diretrizes político-governamentais;

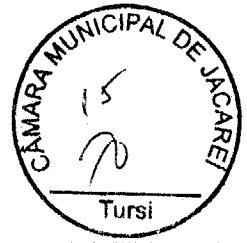
V - executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente.

Art. 32. Os Departamento serão representadas por um Diretor de Departamento, nomeado pelo Presidente e cujo provimento do cargo de confiança é privativo de servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 33. Ao Diretor de Departamento compete:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



I – planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - controlar a execução das diretrizes político-governamentais a ser desempenhadas pela equipe, garantindo absoluta fidelidade às orientações traçadas.

III – coordenar, orientar e acompanhar o andamento das áreas e dos servidores subordinados a fim de fazer cumprir as determinações do Presidente;

IV – prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico da autarquia.

V - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos e na sua conduta funcional;

VI – representar, quando autorizado, o Presidente;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

(...)

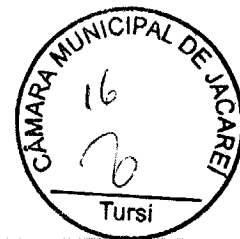
Art. 40. ....

§ 5º A gratificação prevista neste artigo será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

(...)



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art.44-A. Até que seja realizado concurso e tomado posse o Procurador da Fundação Pró-Lar, poderá ser designado Procurador do Município de Jacareí, o qual gozará de todos os direitos e deveres referentes ao Procurador desta Fundação.

Art.44-B. A jornada de trabalho dos servidores da Pró-Lar é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposição diversa em Lei específica.

§ 1º É permitida a compensação das horas eventualmente excedentes, realizadas exclusivamente por necessidade de serviço, em descanso a ser concedido em outro dia, desde que autorizado pela respectiva Diretoria.

Art. 44-C. Poderá ser concedida jornada ou horário de trabalho diferenciados ao servidor efetivo, em virtude de ingresso em curso de Mestrado ou Doutorado, para compatibilizar a grade da graduação com o exercício do cargo.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deste artigo dependerá de comprovação da necessidade por parte do servidor, de autorização da Autoridade competente e perdurará apenas pelo tempo indispensável à conclusão do curso.”

Art. 2º O anexo I da Lei nº 6135, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

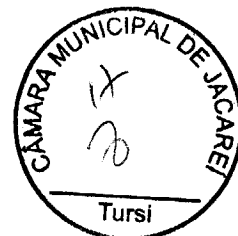
**“ANEXO I**

**ANEXO I-A**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



<b>Cargos</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Pré-requisito</b>
Presidente	CC0	1	R\$11.691,17	Ensino Superior Completo
Diretor Geral	CCI	1	R\$ 8.021,59	Ensino Superior Completo
Assessor	CCII	3	R\$ 6.250,16	Ensino Superior Completo
Diretor Técnico Social	CCII	1	R\$ 6.250,16	Ensino Superior Completo em Serviço Social e Possuir registro no CRESS

**ANEXO I-B**

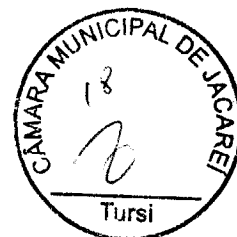
**CARGOS DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO DE SERVIDOR EFETIVO**

<b>Cargos</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Pré-requisito</b>
Diretor de Departamento	CCII	2	R\$ 6.250,16	- Ser titular do cargo efetivo - Ensino Superior Completo em Engenharia ou Arquitetura e - Possuir registro no CREA ou CAU

Art. 3º Fica assegurada aos atuais ocupantes dos cargos extintos e que eventualmente sejam reconduzidos aos cargos de mesma referência ou de referência superior criados nesta Lei, a contagem contínua do prazo para fins da aplicação dos efeitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1993.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Ficam criados na Fundação Pró-Lar os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Referência	Vencimento	Carga Horária	Quantidade	Requisitos
Procurador	12	R\$ 3.652,78	40h	02	Bacharel em Direito e possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Contador	11	R\$3.208,14	40h	01	Bacharel em Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

Parágrafo Único. As atribuições do Procurador da Fundação Pró-Lar e do Contador estão dispostas, respectivamente, nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico Operacional, Assessor Técnico, Assessor Comunitário e de Gerentes criados pela Lei nº 6155, de 10 de outubro de 2017.

Art. 6º As disposições dessa lei poderão ser objeto de regulamentação no que for cabível ou necessário.

Art. 7º No que couber, renumere-se os capítulos, seções, subções, artigos e demais dispositivos legais das Leis aqui alteradas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as alíneas “a” e “b” do inciso II, “a” e “b” do inciso III, “a” do inciso IV do art. 7º e os arts.18, 20, 34, 35, 36, 37 e 39 da Lei nº 6155, de 10 de outubro de 2017.

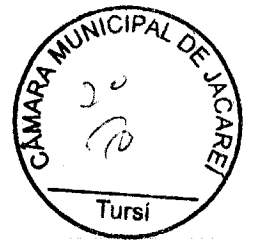
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO I**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO: CONTADOR**

**ATRIBUIÇÕES:**

- interpretar Política Municipal da Fundação;
- aplicar a legislação fiscal, tributária e financeira;
- prestar serviços de orientação à Fundação;
- efetuar registros e operações contábeis, orçamentárias e patrimoniais, bem como os trabalhos de contabilização de documentos e prestação de contas;
- realizar a conciliação de contas, classificar e avaliar despesas, elaborar balancetes, balanços, relatórios e demonstrativos de contas, preparar a declaração do imposto de renda da autarquia, atender auditagem e fiscalizações, bem como realizar emissão de livros fiscais e quaisquer outras atividades pertinentes ao seu âmbito de atuação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Horário:** período de 40 horas semanais.

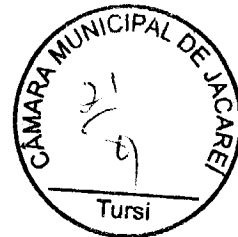
**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO:**

**Instrução:** Bacharel em Ciências Contábeis.

**Habilitação:** registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO II**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROCURADOR**

**ATRIBUIÇÕES:**

- representar juridicamente a Fundação em juízo ou fora dele, nas ações em que este for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo até sua decisão final;
- elaborar petições, recursos em qualquer instância e de qualquer espécie, comparecer a audiências e outros atos, todos voltados exclusivamente à defesa dos direitos ou interesses da Fundação;
- redigir ou elaborar documentos jurídicos em geral, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, todos relativos exclusivamente à defesa dos interesses da Fundação
- analisar licitações, contratos e convênios e outros assuntos de interesse da Fundação;
- promover o patrocínio judicial da Fundação, em todos os Juízos, Instâncias e Tribunais, em conjunto com o Procurador do Município de Jacareí ou isoladamente;
- examinar as publicações oficiais, tanto administrativas quanto judiciais, de interesse da Fundação, nos órgãos da imprensa oficial;
- assistir o Presidente e Diretores nas suas relações com os demais órgãos e unidades da Fundação; e
- executar outras atividades pertinentes ao seu âmbito de atuação.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Horário:** período de 40 horas semanais.

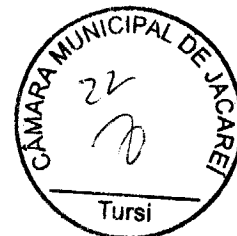
**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PREENCHIMENTO:**

**Formação:** Bacharel em Direito.

**Habilitação:** registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera *Estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Fundação Pró-Lar de Jacareí.*

Inicialmente cumpre informar que o projeto objetiva atender o disposto na ação Adin nº 2045403-31.2018.8.26.0000, apresentada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Na decisão judicial foi determinado que o Município reorganize sua estrutura administrativa em até 120 dias do julgamento. Dessa forma, o dia 06 de dezembro de 2018 é data limite para o cumprimento da decisão judicial, sob pena de prejuízo dos serviços ofertados à população.

O presente Projeto de Lei extingue, cria e altera cargos de provimento em comissão, cargos de confiança de provimento por servidor efetivo e readequa suas respectivas atribuições.

Foram extintos os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Assessor Técnico, Assessor Comunitário e de Gerentes.

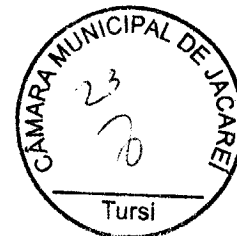
Foi criado no Gabinete da Presidência o cargo de Diretor Geral com objetivo exercer as funções do Presidente quando ausente e de fazer a direção das políticas governamentais da Fundação. Foi também criado o cargo Assessor com atribuições específicas de confiança e de assessoramento estratégico.

O cargo comissionado de Diretor Técnico Operacional foi alterado para **Diretor de Departamento, de provimento exclusivo de servidor efetivo** do Município de Jacareí, com atribuições objetivas de confiança e de direção.

Todas as Gerências foram extintas.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Foram criados dois Departamentos essenciais de Regularização Fundiária e Social, com apenas dois Diretores, dentre os servidores efetivos, cuja demanda de serviços e necessidade de articulação das ações de planejamento e serviços de Direção.

Além desta estrutura, cria-se a Procuradoria da Pró-Lar dotando-a de autonomia representativa e eficiente para responder aos anseios da Fundação no plano administrativo e judicial.

As Fundações do Município de Jacareí são as únicas entidades que não contam com Procuradoria própria e dependem da extraordinária extensão de serviços e malha de atendimento da Procuradoria Geral do Município, não conseguindo, assim, elaborar planejamento jurídico e atender a sua demanda de forma exclusiva.

A Diretoria de Regularização Fundiária visa dar maior sinergia as ações em face da nova realidade brasileira. Já a Procuradoria da Fundação proporcionará maior grau de autonomia da Fundação em relação ao Município. A Procuradoria objetiva ainda atender as novas funções que a Pró-Lar tem assumido e realizar atividade típica de assessoria jurídica.

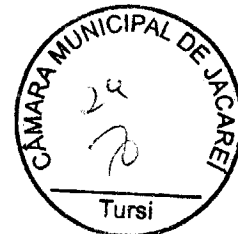
Por oportuno foi ainda criado o cargo de Contador a fim de atender as necessidades da Fundação em face das alterações realizadas pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei é mais uma ação no conjunto de medidas da atual Administração com objetivo de valorizar o servidor de carreira e de realizar uma gestão eficiente.

Cumpra ainda esclarecer que, a fim de atender ao disposto na referida decisão judicial, na elaboração das atribuições dos cargos em comissão foram utilizadas a técnica legislativa e conteúdo de diversos Acórdãos e instrumentos normativos, dentre os quais cabe destacar:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



- Decisão de Plenário Virtual do **Supremo Tribunal Federal - STF**, Tema 1010 - Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão. Relator Ministro Dias Toffoli, Julgado em **06/09/2018**.

Lei Complementar nº 1.118, de 01 de junho de 2010, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do **Ministério Público do Estado de São Paulo**”.

- Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.306, 27 de setembro de 2017, que “institui Plano Geral de cargos, vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica, do **Governo do Estado de São Paulo**”.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, incisos I a III do art. 40, art. 60 e incisos I, VI, IX, XXIV e XXXI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

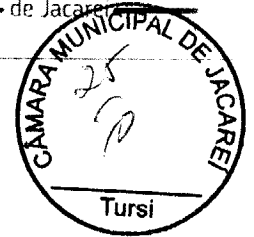
Por fim, destaca-se que o anexo Demonstrativo atesta que as despesas com a criação de cargos correrão por dotação própria do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal de Jacareí





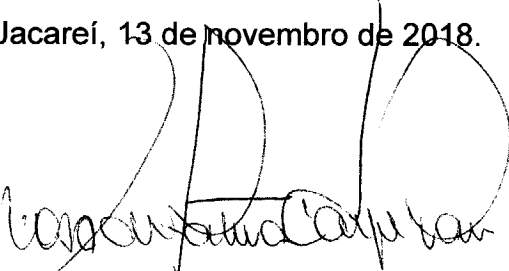
**DECLARAÇÃO**

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à criação e extinção de cargos na Fundação Pró-Lar de Jacareí está prevista no orçamento da mesma.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 13 de novembro de 2018.



**ROSA DE FÁTIMA RANGEL FRANÇA**

Presidente

**Impacto na Folha de Pagamento - Pró-Lar**

Cargos de Provisão em Comissão

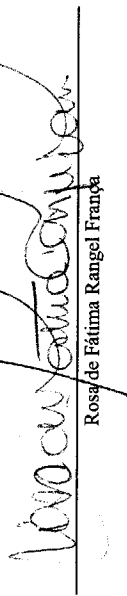
Cargo	Ref.	Vencimento	Quantidade	n° de meses	Salário Total	13°	1/3 Férias	21% INSS	26,81% IPMJ	Total 2018	Total 2019	Total 2020	Total 2021
Assessor Técnico	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69
Assessor Comunitário	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88
Diretor Administrativo Financeiro	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69
Gerente Administrativo	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	258,41	86,14	-723,55	-	4.169,01	52.029,30	54.110,48	56.274,89
Gerente Financeiro	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88
Diretor Técnico Operacional	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69
Gerente de Projeto Habitacional	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88
Gerente de Regularização Fundiária	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88
Gerente de Projeto Social	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88
Diretor Geral	CCI	8.021,59	1	1	8.021,59	668,47	222,82	1871,70	-	10.784,58	134.591,58	139.975,25	145.574,26
Assessor	CCII	6.250,16	3	1	18.750,48	1.562,54	520,85	4375,11	-	25.208,98	314.608,05	327.192,38	340.280,07
<b>Total</b>			<b>-5</b>		<b>- 15.504,63</b>	<b>1.292,05</b>	<b>- 430,68</b>	<b>- 3.617,75</b>	<b>-</b>	<b>- 20.845,11</b>	<b>- 260.147,02</b>	<b>- 270.552,90</b>	<b>- 281.375,02</b>

Cargos de Confiança de Provisão de Servidor Efetivo

Cargo	Ref.	Diferença	Quantidade	n° de meses	Salário Total	13°	1/3 Férias	21% INSS	26,81% IPMJ	Total 2018	Total 2019	Total 2020	Total 2021
Diretor de Departamento	CCII	2.597,38	2	1	5.194,76	432,90	144,30	-	1547,46	7.319,42	92.289,97	96.962,96	101.862,12
<b>Total</b>			<b>2</b>		<b>5.194,76</b>	<b>432,90</b>	<b>144,30</b>	<b>-</b>	<b>1.547,46</b>	<b>7.319,42</b>	<b>92.289,97</b>	<b>96.962,96</b>	<b>101.862,12</b>

Cargos de Provisão Efetivo

Cargo	Ref.	Vencimento	Quantidade	n° de meses	Salário Total	13°	1/3 Férias	21% INSS	26,81% IPMJ	Total 2018	Total 2019	Total 2020	Total 2021
Procurador	12,00	3.527,89	2	1	7.055,78	587,98	195,99	-	2.101,84	9.941,59	125.352,80	131.699,89	138.354,17
Contador	11,00	3.098,45	1	1	3.098,45	258,20	86,07	-	922,99	4.365,72	55.046,98	57.834,22	60.756,36
<b>Total</b>			<b>3,00</b>		<b>10.154,23</b>	<b>846,19</b>	<b>282,06</b>	<b>-</b>	<b>3.024,83</b>	<b>14.307,31</b>	<b>180.399,78</b>	<b>189.534,10</b>	<b>199.110,53</b>
<b>Impacto Total</b>										<b>781,61</b>	<b>12.542,73</b>	<b>15.944,76</b>	<b>19.597,64</b>

  
 Rosa de Fátima Rangel França

